



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

## LEI Nº 1215 / 97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

### RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária .....	R\$ 1.170.000,00
2. Receita Patrimonial .....	R\$ 135.000,00
3. Receita Industrial .....	R\$ 0,00
4. Receita de Serviços .....	R\$ 100.000,00
5. Transferências Correntes .....	R\$ 8.655.000,00
6. Outras Receitas Correntes .....	R\$ 1.760.000,00
Sub-total .....	R\$ 11.820.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito .....	R\$ 600.000,00
2. Alienação de Bens .....	R\$ 280.000,00
3. Transferências de Capital .....	R\$ 1.300.000,00
4. Outras Receitas de Capital .....	R\$ 100.000,00
Sub-total .....	R\$ 2.280.000,00
Total .....	R\$ 14.100.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

### **A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

#### 3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio .....	R\$ 6.095.000,00
3.2 - Transferências Correntes .....	R\$ 1.081.000,00
Sub-total .....	R\$ 7.176.000,00

acv/:-

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos .....	R\$	6.569.000,00
4.2 - Inversões Financeiras .....	R\$	40.000,00
4.3 - Transferências de Capital .....	R\$	285.000,00
4.4 - Regime de Execução Especial ...	R\$	30.000,00
Sub-total .....	R\$	6.924.000,00
Total .....	R\$	14.100.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa .....	R\$	1.927.800,00
03 - Administração e Planejamento ...	R\$	2.239.000,00
04 - Agricultura .....	R\$	868.000,00
05 - Comunicações .....	R\$	40.000,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$	2.155.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais ....	R\$	172.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	R\$	2.630.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço ..	R\$	540.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$	2.465.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	R\$	830.200,00
16 - Transporte .....	R\$	233.000,00
Total .....	R\$	14.100.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo .....	R\$	1.966.680,00
21 - Administração Superior .....	R\$	430.000,00
22 - Secretaria de Administração ....	R\$	712.000,00
23 - Secretaria de Finanças .....	R\$	751.000,00
24 - Secretaria de Planejamento .....	R\$	43.000,00
25 - Secretaria de Ação Social .....	R\$	791.320,00
26 - Secretaria de Educação e Cultura	R\$	1.555.000,00
27 - Secretaria de Viação, Obras, Ur- banismo e Serviços Públicos ....	R\$	7.120.000,00
28 - Secretaria de Saúde .....	R\$	640.000,00
29 - Sub-Prefeitura do Distrito do Pará .	R\$	43.000,00
30 - Sub-Prefeitura do Distrito de Poço Fundo .....	R\$	48.000,00
TOTAL GERAL .....	R\$	14.100.000,00

acv/:-



Art. 4º - Para atendimento do princípio de unidade e universalidade previstos no Art. 2º da Lei Federal nº 4320/64, integram e acompanham esta Lei os orçamentos próprios das seguintes entidades:

I - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

II - Fundo Municipal de Saúde.

III - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõem os Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1998.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, do Art. 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 20 % (vinte por cento) da receita global estimada.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal nº 4320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do parlamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 1997.

ERNANDO SILVEIRE DA SILVA  
Prefeito

acv/:-